



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br

LEI Nº 2.409, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRATA/MG A PARTICIPAR E RATIFICA
A SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO
MINEIRO CISTM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Prata-MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2º - Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

§ 1.º A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM constituído sob a forma de associação pública.

§ 2.º A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 3.º O protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br

§ 4.º A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º - Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo único. A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 4.º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, de natureza jurídica criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a Administração Pública Indireta do Município de Prata-MG, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata-MG, 14 de agosto de 2014.


ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.409, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRATA/MG A PARTICIPAR E RATIFICA A SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO CISTM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Prata-MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2º - Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

§ 1.º A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM constituído sob a forma de associação pública.

§ 2.º A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 3.º O protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§ 4.º A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º - Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo único. A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 4º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, de natureza jurídica criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a Administração Pública Indireta do Município de Prata-MG, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata-MG, 14 de agosto de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:A328941F

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS no dia 20/08/2014. Edição 1310
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Art. 7º Durante a execução orçamentária o poder executivo fica autorizado a promover a suplementação por anulação de dotação deste novo crédito especial inserido por esta lei.

Art. 8º O Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grupiara, aos 20 dias do mês de novembro de 2013.

LUIZ CARLOS DAVI
Prefeito Municipal

Publicado na íntegra no link: <http://www.amvapmg.org.br/1/wp-content/uploads/2015/12/GRUPIARA.pdf>

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:6EC4211C

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
LEI Nº. 2.409, DE 14 DE AGOSTO DE 2014. AUTORIZA O
MUNICÍPIO DE PRATA/MG A PARTICIPAR E RATIFICA A
SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM

LEI Nº. 2.409, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza o Município de Prata/MG a participar e ratifica a subscrição do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Prata-MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2º. Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

§ 1º. A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º. A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 3º. O protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterem em contratos de consórcios públicos.

§ 4º. A publicação referida do parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º. Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo Único. A regra disposta no caput deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 4º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, de natureza jurídica criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a Administração Pública Indireta do Município de Prata-MG, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata-MG, 14 de Agosto de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado na íntegra no link: <http://www.amvapmg.org.br/1/wp-content/uploads/2015/12/PRATA1.pdf>.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:28C47A3C

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
LEI MUNICIPAL Nº 969, DE 11 DE FEVEREIRO DE
2014. AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ROMARIA/MG A
PARTICIPAR E RATIFICA A SUBSCRIÇÃO DO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO –
CISTM

LEI MUNICIPAL Nº 969, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Município de Romaria/MG a participar e ratifica a subscrição do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, abre crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Romaria/MG, por seus vereadores, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO**, a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Romaria-MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2º. Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

§ 1º. A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º. A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.